

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 127/2005.....

OBJETO ..Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM e dá
outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 07/11/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..28/11/2005..... Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº 3485/2005.....

Lei nº 3533, de 30 de novembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3533 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM –, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado ao órgão Governo.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM – Fundo Municipal Especial de Bombeiros – e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

2º As receitas do FEBOM serão constituídas de:

I – receita integralmente arrecadada pela Taxa de Sinistro, prevista em Lei; ou a dotação orçamentária prevista em lei no município, disposta em duodécimos na conta FEBOM;

II – auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Bombeiro de Bebedouro;

III – recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, desde que utilizados pelo Corpo de Bombeiros;

IV – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;

V – recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

VI – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária anual por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto de:

I – o Prefeito Municipal de Bebedouro, como presidente nato, ou o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II – o Comandante do Bombeiro, como vice-presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

III – um membro designado pela Câmara Municipal;

IV – um membro da sociedade civil a ser indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil em Bebedouro –, advogado ou não;

V – um assessor de planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A decisão para aplicação dos Recursos do FEBOM, previstos no

Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor (Diretor), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Bombeiro e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Os recursos provenientes da Taxa de Serviços de Combate a Incêndios serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Parágrafo único. Fica assegurado o repasse integral ao Fundo da parte referente à Taxa de Sinistro recolhida juntamente com os tributos vencidos em anos anteriores, transformados em dívida ativa inscrita no município.

Art. 9º Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Bebedouro.

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor (Diretor) coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de trinta dias a contar de sua publicação, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor (Diretor), bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Da aplicação dos recursos do FEBOM será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de novembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de novembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC649/2005 – je

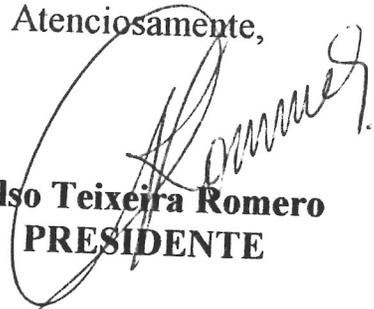
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/11, o Projeto de Lei nº 127/2005, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – e dá outras providências.

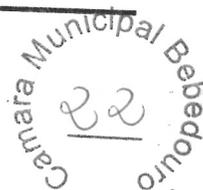
Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3485/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3485/2005

Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – , com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado ao órgão Governo.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM – Fundo Municipal Especial de Bombeiros – e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

Art. 2º As receitas do FEBOM serão constituídas de:

I – receita integralmente arrecadada pela Taxa de Sinistro, prevista em Lei; ou a dotação orçamentária prevista em lei no município, disposta em duodécimos na conta FEBOM;

II – auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Bombeiro de Bebedouro;

III – recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, desde que utilizados pelo Corpo de Bombeiros;

IV – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

VI – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto de:

I – o Prefeito Municipal de Bebedouro, como presidente nato, ou o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II – o Comandante do Bombeiro, como vice-presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

III – um membro designado pela Câmara Municipal;

IV – um membro da sociedade civil a ser indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil em Bebedouro –, advogado ou não;

V – um assessor de planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A decisão para aplicação dos Recursos do FEBOM, previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor (Diretor), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Bombeiro e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Os recursos provenientes da Taxa de Serviços de Combate a Incêndios serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Parágrafo único. Fica assegurado o repasse integral ao Fundo da parte referente à Taxa de Sinistro recolhida juntamente com os tributos vencidos em anos anteriores, transformados em dívida ativa inscrita no município.

Art. 9º Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Bebedouro.

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor (Diretor) coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de trinta dias a contar de sua publicação, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor (Diretor), bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. Da aplicação dos recursos do FEBOM será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

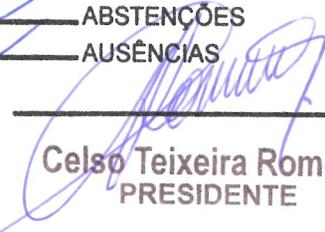
APROVADO EM 28/11/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10834/2005
DATA: 23/11/2005 HORA: 10:44:10
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2005 AO PROJETO
DE LEI Nº127/2005
RESP: IDESIA MAGALHAES

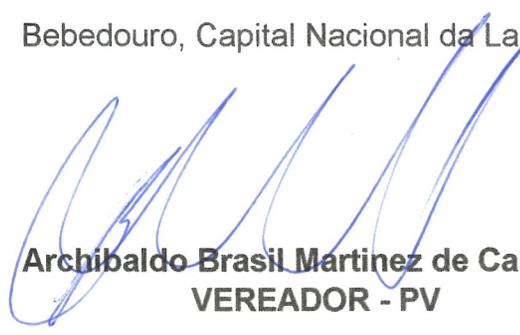
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2005

Emenda de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dá nova redação ao inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei nº 127/2005, de autoria do Poder Executivo.

1 – O inciso IV do artigo 3º do projeto original passa a ter a seguinte redação:

IV - um membro da sociedade civil a ser indicado pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil em Bebedouro, advogado ou não;

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de dezembro de 2005.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PV

Justificativa

A Emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei em tramitação, atendendo sugestões ouvidas que, por certo, o tornará mais transparente, confiável e prático.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



**POSTO DE BOMBEIROS BEBEDOURO – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS – FEBOM
PROJETO COMPLETO**

LEI Nº ____, DE __ DE _____ DE 2005.

Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o **Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM**, com a finalidade de prover Recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado à Secretaria de Fazenda do Município de Bebedouro.

Parágrafo Único - O Fundo Especial de que trata este Artigo será identificado pela sigla **FEBOM** (Fundo Municipal Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

Art. 2º- As receitas do FEBOM serão constituídas de:

- a) receita integralmente arrecadada pela Taxa de Sinistro, prevista em Lei; ou a dotação orçamentária prevista em lei no município, dispostas em duodécimos na conta FEBOM;
- b) auxílios, subvenções ou doações de Instituições públicas e privadas, destinadas ao Bombeiro de Bebedouro;
- c) recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- d) quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;
- e) recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;
- f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de Recursos do FEBOM

Parágrafo Único - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º - Os Recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais em Conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Gestor composto de:

- a) o Prefeito Municipal de Bebedouro, como presidente nato ou, o seu representante legal, quando de seus impedimentos;
- b) o Comandante do Bombeiro, como Vice-Presidente ou, por seu


Câmara Municipal Bebedouro
16

**POSTO DE BOMBEIROS BEBEDOURO – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS – FEBOM
PROJETO COMPLETO**

representante legalmente constituído;

- c) um membro designado pela Câmara Municipal, **não vereador**;
- d) um assessor de planeamento da prefeitura municipal;
- e) **um membro da sociedade a ser indicado pela associação Comercial e Industrial de Bebedouro.** *DU Q.AT. A ADUOGADO OU NAB.*

Art. 4º- O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, registrado em Ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º- A decisão para aplicação dos Recursos do FEBOM, previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Legislação vigente, observada as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º- Os bens adquiridos com Recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º- O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Parágrafo único - Fica assegurado o repasse integral ao Fundo, da parte referente à Taxa de Sinistro recolhido juntamente com os tributos vencidos em anos anteriores transformados em “dívida ativa” inscrita no Município;

Art. 8º - Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Bebedouro.

Art. 9º - A Conta bancária do **FEBOM** somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Parágrafo único - Compete ao Prefeito Municipal (Presidente do FEBOM), assinar ou delegar competência para, juntamente com o Vice Presidente e Secretário, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Gestor do FEBOM.

Art. 10º- O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta dias), a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a

**POSTO DE BOMBEIROS BEBEDOURO – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS – FEBOM
PROJETO COMPLETO**

forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 12º- Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições contrárias.

Bebedouro, de de 200.....

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 127/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de *regulaminada*

Sala das Comissões, *07* de novembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *07* de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 127/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regulonidade

Sala das Comissões, ⁰⁷ de novembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, ⁰⁷ de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

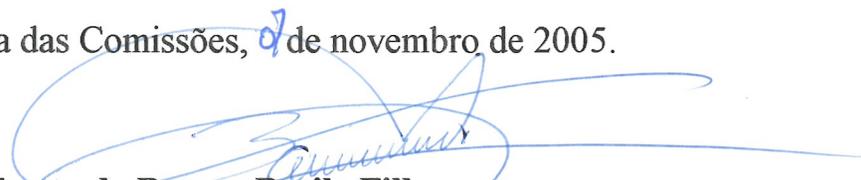
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 127/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM – e dá outras providências.

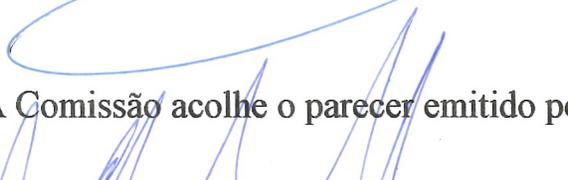
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

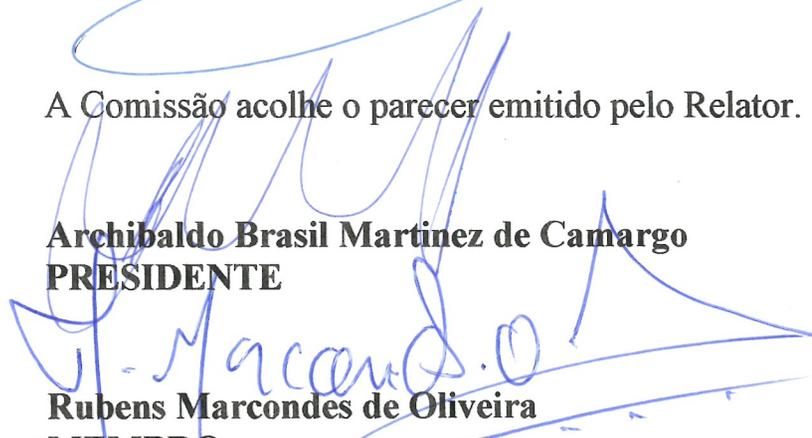
.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 127/2005

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 127/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo crie o Fundo Municipal Especial de Bombeiro – FEBOM com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, construções e despesas com serviços e materiais necessários ao desempenho das atividades dos bombeiros.

Feita esta breve introdução, vê-se que a proposta versa sobre matéria orçamentária, especificamente DOS FUNDOS ESPECIAIS prevista no Título VII, art. 71 e seguintes, da Lei nº 4320/64 (Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal. Como visto acima, contudo, sobre direito financeiro e quanto às normas gerais, cabe à União legislar, restando em vigor a lei nº 4320/64 que justamente cuida deste particular.

Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias e, caso tenha que modificá-la em razão de algum pormenor, o meio utilizado deverá seguir os instrumentos dispostos na lei n. 4.320/64.

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Sobre o tema, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.

(ob.cit. pág. 209)

A competência para iniciar a tramitação do projeto de lei do orçamento anual é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

O presente projeto tem por objetivo criar um FUNDO ESPECIAL cuja receita arrecadada terá uma finalidade específica. O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “fundos especiais”, previstos no Título VII da lei n. 4320/64, já mencionados no tópico inicial, são os instrumentos aptos a tal adequação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a criar o fundo especial é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Sobre os Fundos Especiais, veja-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (in a Lei 43210 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 132/133) dizem a respeito:

O fundo especial é uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria, sobre o que dispõe o art. 56 desta lei. Em realidade o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas por regulamentos sobre certos Ativos.

.....
São características dos fundos especiais, de acordo com o estabelecido no presente artigo:

- *receitas especificadas* o fundo especial deve ser constituído de receitas específicas instituídas em lei ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se quanto a estas as normas de aplicação estabelecidas pela entidade beneficente. A Constituição da República veda a possibilidade da vinculação de impostos a fundos especiais, conforme disposto no art. 167, IV;
- *vinculação à receita de determinados objetivos ou serviços* – ao ser instituído, o fundo especial deverá vincular-se à realização de programas de interesse da Administração, cujo controle é feito através dos orçamentos e contabilidade próprios. A lei que instituir o fundo especial deverá dispor sobre as despesas que serão financiadas pelas receitas;
- *normas peculiares de aplicação* a lei que instituir o fundo especial deverá estabelecer ou dispor sobre a destinação dos seus recursos;
- *vinculação a determinado órgão da Administração;*
- *descentralização do processo decisório.*

Assim, chega-se a um conceito que deve estar presente: o fundo especial não é entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária, ou ainda uma conta mantida na Contabilidade, mas tão-somente um tipo de recurso ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas com eles relacionados.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, equivocam-se aqueles que lhes dão tratamento de fundo contábil, como se tem visto em leis e regulamentos, tal qual se verifica na lei n. 8.666 de 1993, que trata das licitações e contratos administrativos.

Resumindo, a criação de fundos especiais é perfeitamente possível e o projeto ora em análise preenche os requisitos exigidos pela Lei n. 4320/64, de modo que, feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, conclui-se que inexistem irregularidades pendentes.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico - OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNI

Estado

BEBEDOURO EM B

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10706/2005 127

DATA: 25/10/2005 HORA: 11:05:55

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/730/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Bebedouro, capital nacional da Ipanja, 24 de outubro de 2005.

OEP/ 730 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM, com a finalidade de prover Recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado ao órgão Governo.

Tendo em vista a audiência pública realizada na Câmara Municipal de Bebedouro em 20 de outubro de 2005, onde houve grande discussão em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2005 que não contemplava a criação do FEBOM – Fundo Municipal Especial de Bombeiros, estamos encaminhando respectivo Projeto, visando dirimir qualquer dúvida em relação à aplicação e destinação da taxa de sinistro, comprovando, assim, a transparência desta Administração Pública.

Após a aprovação do presente expediente legislativo, encaminharemos mensagem ao referido Projeto de Lei Complementar, alterando os pontos polêmicos, tudo visando acatar os argumentos apresentados pelos presentes na referida Audiência, melhorar e adaptar o Projeto de Lei Complementar em apreço.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 127 /2005.
APROVADO EM 28/11/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

CRIA O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE BOMBEIROS – FEBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Caio Teodoro Romero
PRESIDENTE

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros – FEBOM, com a finalidade de prover Recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, vinculado ao órgão Governo.

Parágrafo Único. O Fundo Especial de que trata este Artigo será identificado pela sigla FEBOM – Fundo Municipal Especial de Bombeiros e obedecerá à Lei Orçamentária anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

Art. 2º As receitas do FEBOM serão constituídas de:

I – receita integralmente arrecadada pela Taxa de Sinistro, prevista em Lei; ou a dotação orçamentária prevista em lei no município, dispostas em duodécimos na conta FEBOM;

II – auxílios, subvenções ou doações de Instituições públicas e privadas, destinadas ao Bombeiro de Bebedouro;

III – recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, desde que utilizados pelo Corpo de Bombeiros;

IV – quaisquer outras rendas relacionadas com atividade de bombeiro;

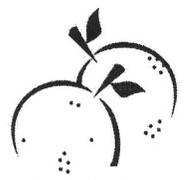
V – recursos advindos da co-participação de

ADIADO P/A
SESSÃO 40ª
28 / 11 / 05

Em 07/11/05

“Deus Seja Louvado”





outros Municípios da área de atuação do Bombeiro, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiro;

VI – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de Recursos do FEBOM.

Parágrafo Único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os Recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais em Conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto de:

I – o Prefeito Municipal de Bebedouro, como presidente nato ou, o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II – o Comandante do Bombeiro, como Vice-Presidente ou, por seu representante legalmente constituído;

III – um membro designado pela Câmara Municipal;

IV – um membro da comunidade;

V – um assessor de planejamento da prefeitura municipal.

Art. 4º O Conselho Diretor delibera por meio de voto de seus membros, registrado em Ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A decisão para aplicação dos Recursos do FEBOM, previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor (Diretor), cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Legislação vigente, observada as normas aplicáveis quanto à

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
03



aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e a tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º Os bens adquiridos com Recursos do FEBOM serão destinados ao Bombeiro e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Os Recursos provenientes da Taxa de Serviços de Combate a Incêndios serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Parágrafo Único. Fica assegurado o repasse integral ao Fundo, da parte referente à Taxa de Sinistro recolhido juntamente com os tributos vencidos em anos anteriores transformados em dívida ativa inscrita no Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Bebedouro.

Art. 10. Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela tesouraria municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor (Diretor) coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor (Diretor), bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 14. Da aplicação dos recursos do FEBOM será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela seção de contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de outubro de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



Elisabete Sichiéri Bezerra
VERADORA

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VERADOR

Contrário o (s) Vereador (es)